



Processo 75.724

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.081**

Altera a Lei 8.267/2014, que disciplina o Serviço de Táxi, para prever reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 6º. da Lei nº. 8.267, de 16 de julho de 2014, alterada pelas Leis nºs. 8.302, de 01 de outubro de 2014; e 8.600, de 10 de março de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Parágrafo único. Do total de vagas, tanto para a modalidade Convencional quanto para a modalidade Acessível, 5% (cinco por cento) serão reservados para preenchimento por pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, respeitadas as seguintes condições:*

*I – o veículo deverá ser:*

*a) de propriedade do interessado e por ele conduzido;*

*b) adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente; e*

*c) identificado, em local de fácil visualização, como veículo de pessoa com necessidades especiais ou mobilidade reduzida;*

*II – não havendo concorrentes habilitados, essas vagas poderão ser preenchidas pelos demais concorrentes.” (NR)*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo do PL n.º 12.081 – fls. 02)

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezessete  
(09/05/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*